

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2012  
(Do Sr. VALDIR COLATTO)**

Dispõe sobre a aposentadoria especial dos mecânicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A atividade profissional de mecânico é considerada trabalho sob condições especiais que prejudicam a saúde e a integridade física.

Art. 2º Aos mecânicos é assegurado o direito à aposentadoria especial, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício da atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redução do tempo de serviço para a aposentadoria dos mecânicos é uma medida que se impõe, em virtude da constante exposição desses trabalhadores a agentes nocivos à saúde, como o monóxido de carbono, fato que enquadra a atividade nas disposições do art. 202, inciso II, in fine, da Constituição Federal, e no art. 57 da Lei 8.213/91.

Além disso, as próprias condições em que o trabalho é desenvolvido, em oficinas quase sempre mal equipadas e sem as medidas de segurança necessárias, acarretam um precoce desgaste físico, que vai das dificuldades respiratórias à diminuição da visão, deixando o trabalhador, em idade ainda considerada produtiva, na humilhante situação de "encostado" da previdência Social, por perda da capacidade laborativa.

Por essas razões, consideramos medida de justiça à aprovação da proposição e contamos com o indispensável acolhimento dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2012.

**Deputado Valdir Colatto  
PMDB/SC**